



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, CNPJ nº 05.915.190/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, bem como em reportagens jornalísticas e investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possíveis vínculos com servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com as informações disponíveis, o Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, inscrito no CNPJ nº 05.915.190/0001-90, é apontado em documentos oficiais como entidade intermediária de repasses financeiros entre associações de aposentados e terceiros. Dentre essas associações, destacam-se a UNIVERSO – Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO), a Associação ACOLHER e a ASBRAPI

(CNPJ 41.191.842/0001-55), todas já identificadas em investigações anteriores como beneficiárias e repassadoras de valores de origem previdenciária.

Conforme relatórios produzidos pela Polícia Federal, o Instituto Guadalupe recebeu valores expressivos dessas entidades — da ordem de aproximadamente R\$ 49 milhões — e, posteriormente, efetuou transferências a pessoas físicas e jurídicas que, segundo a investigação, mantêm relação com intermediários e ex-dirigentes do INSS. Em meio a esses fluxos financeiros, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF registra movimentações entre o Instituto Nossa Senhora de Guadalupe e o escritório de advocacia de Eric Fidelis, filho do ex-diretor da Diretoria de Benefícios do INSS, André Fidelis, totalizando aproximadamente R\$ 4,5 milhões.

Nesse cenário, a quebra dos sigilos bancário e fiscal apresenta-se como medida absolutamente necessária para a efetividade da investigação parlamentar. Trata-se de instrumento essencial para o rastreamento dos recursos, a identificação de beneficiários finais, a verificação da compatibilidade entre a movimentação financeira e a capacidade econômica declarada, bem como para a detecção de eventuais operações simuladas, repasses indiretos e utilização de interpostas pessoas. Sem acesso a essas informações, a apuração restaria incompleta e a CPMI seria privada de elementos fundamentais para esclarecer a existência de eventuais práticas ilícitas e responsabilidades correlatas.

A legitimidade constitucional da quebra de sigilos por Comissões Parlamentares de Inquérito encontra-se firmemente reconhecida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do *Mandado de Segurança nº 23.452/DF*, o STF assentou que as CPIs detêm “poderes próprios de autoridades judiciais”, podendo determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal e de dados, desde que observados os princípios da pertinência temática, da motivação adequada e da proporcionalidade. Esse entendimento foi reiterado em julgados posteriores, que consolidaram a possibilidade de CPIs acessarem

informações protegidas por sigilo sempre que o fizerem dentro de sua competência investigatória e mediante fundamentação específica.

Desta forma, essas transações, pela sua natureza e volume, demandam verificação documental e bancária detalhada, de modo a esclarecer a origem, a finalidade e os beneficiários finais dos recursos. A relação direta entre o Instituto Guadalupe, as associações UNIVERSO, ACOLHER e ASBRAPI, e o escritório vinculado a familiar de ex-dirigente do INSS, justifica a necessidade de análise minuciosa dos fluxos financeiros para confirmar sua regularidade e compatibilidade com as finalidades institucionais declaradas.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

**Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)**